



Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2008

Em 29 de Dezembro de 2006, foi assinado entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, actualmente denominada AICEP, e a MOVIDA — Empreendimentos Turísticos, S. A., um contrato de investimento que tem por objecto a concessão de incentivos financeiros e fiscais ao projecto de ampliação e modernização dos espaços multifuncionais da unidade industrial desta sociedade, localizada em Viseu.

As fortes intempéries ocorridas no início de 2006 provocaram um deslizamento anormal de terras e danos em habitações adjacentes ao estaleiro que determinaram significativos atrasos na execução do projecto.

Justificou-se, assim, a necessidade de prorrogar o prazo de conclusão do período de investimento de 31 de Janeiro de 2007 para 31 de Julho de 2007.

A aprovação da alteração do prazo de conclusão carece de ser formalizada através de aditamento ao contrato de investimento e ao contrato de concessão de benefícios fiscais que faz parte integrante do mesmo.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as minutas dos aditamentos ao contrato de investimento e ao seu anexo contrato de concessão de benefícios fiscais, que passam a integrar os contratos de investimento e de concessão de benefícios fiscais outorgados em 29 de Dezembro de 2006, a celebrar entre o Estado Português, representado, respectivamente, pela

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., e pelo Ministro de Estado e das Finanças, e a MOVIDA — Empreendimentos Turísticos, S. A., que tem por objecto a ampliação e modernização dos espaços multifuncionais desta última sociedade localizados no concelho de Viseu.

2 — Determinar que os originais dos aditamentos aos contratos referidos no número anterior fiquem arquivados na Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 158/2008

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro aprovou, em 18 de Dezembro de 2007, a suspensão parcial do respectivo Plano Director Municipal (PDM), na área delimitada na planta de ordenamento anexa à presente resolução, pelo prazo de dois anos, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual prazo.

O PDM de Oliveira do Bairro foi ratificado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/99, de 29 de Julho.

O município fundamenta a necessidade de suspensão parcial do PDM em vigor na alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento social para o local, incompatíveis com as opções contidas no actual PDM, o qual, aliás, se encontra em procedimento de revisão.

A área a suspender corresponde a área de intervenção do Plano de Pormenor para a Área Envolvente (SuL) à Zona Industrial de Vila Verde, cujo procedimento de elaboração se encontra actualmente em fase bastante adiantada, estando classificada na actual carta de ordenamento do PDM, por um lado, como «Espaços para as indústrias transformadoras», na categoria de «Espaços a ordenar», e, por outro, como «Espaços florestais», cujos regimes de ocupação, uso e transformação do solo se encontram plasmados, respectivamente, nos artigos 32.º a 37.º, 44.º e 45.º do Regulamento.

A opção justifica-se pelo facto de a área a suspender se encontrar globalmente comprometida, continuando, no entanto, a ser alvo de uma procura constante para a instalação de novas indústrias, as quais se mostram incompatíveis com a actual disciplina urbanística vigente na área.

Impõe-se, pois, a ampliação da área industrial existente, a que acresce ainda o facto de uma grande empresa já instalada na parte sul dessa zona, E-Leclerc, pretender expandir-se, com todas as inegáveis vantagens que daí podem vir a emergir ao nível de desenvolvimento sócio-económico do concelho, uma vez que tal empresa é responsável pelo emprego de cerca de 120 pessoas, perspectivando triplicar esse valor caso possa expandir-se.

Não obstante a suspensão parcial que ora se aprova, mantêm-se em vigor todas as condicionantes legais que impedem sobre a área em causa, nomeadamente as previstas na alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 294/97, de 24 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, que, respectivamente, estabelecem faixas com sentido *non aedificandi* junto da A 1 e das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional.